



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls nº

Rubrica

Ofício n. 005/2024

Guiratinga/MT, 27 de fevereiro de 2024.

Exmo. Sr.
Waldeci Barga Rosa
Prefeito Municipal.

Assunto: Referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2024.

Prezada Senhora,

Diante das sucessivas impugnações apresentadas acerca do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2024, cujo o objeto é: Prestão de Serviços de Gestão Total de Frotas, venho por meio deste solicitar de Vossa Senhoria informe acerca da melhor opção a atender as necessidades da Administração Pública, mais especificamente no tocante a realização do certame em Lotes, tendo em vista que conforme as impugnações protocoladas, os itens: GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL, deveriam estar em Lotes separados.

Douglas Correia Pires Neves
Douglas Correia Pires Neves
Agente de Contratação/Pregoeiro

Departamento de
Licitações

RECEBEMOS
EM 27/02/24
[Signature]



Av. Rotary Internacional, nº 944 – Bairro Santa Maria Bertila
Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000
Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE**

Ofício nº10/2024 – GAB

Guiratinga, 28 de fevereiro de 2024.

Ao sr.
Douglas Correia Pires Neves
Agente de Contratação

Assunto: Gerenciamento e Fornecimento de Combustível e Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva ou Emergencial

Conforme ofício protocolado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, informo que a Licitação para contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Gestão Total de Frotas, Pregão Eletrônico nº 004/2024 atenderá melhor as necessidades da Administração Pública caso seja realizada em Lotes, tendo em vista que dividir os serviços de: GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL seria economicamente prejudicial ao Interesse Público, pois os veículos municipais são de extrema importância para o desenvolvimento das atividades públicas e, diante de necessidade de manutenções, a sua demora poderá acarretar ônus direto à prestação dos serviços públicos como aqueles voltados à saúde, educação, lazer e demais atividades.

Deste modo, caso uma empresa ganhe o serviço de Gerenciamento de fornecimento de Combustível e outra o Gerenciamento de Serviço de Manutenção, será mais moroso para a Administração ter que acionar duas empresas diferentes para a manutenção do veículo o que resultaria em maior tempo dos automóveis parados, causando prejuízo para os serviços a serem prestados.

Deste modo, conforme preconizado pela Lei 14.133 de 2021, a regra seria adotar a divisão, todavia o diploma legal permite a exceção, quando a divisão/parcelamento for prejudicial à economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE**

item/lote do mesmo fornecedor, de acordo com o artigo 40, parágrafo 3º, inciso I da Lei 14.133 de 2021.

Infere-se, portanto, que a separação do Lote 02 causaria mais ônus que bônus ao Poder Público Municipal, veja uma ambulância que necessita do fornecimento de combustível e manutenção corretiva ou emergencial ao mesmo tempo, sendo assim, para a resolução da problemática, necessitaria de duas empresas, ou seja, a demora para normalizar o veículo, em regra, será maior, o que simplificaria de forma significativa caso tenha um só vencedor para a prestação dos serviços de Gerenciamento do Lote 02.

Desta feita, conforme o Poder Discricionário que inclui conveniência e oportunidade, bem como com vista a atender de forma direta a Supremacia e Indisponibilidade dos Interesse Público, recomenda-se a manutenção dos itens no Lote 02.

Respeitosamente,


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls nº

Rubrica

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 004/2024

Processo nº 16/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO TOTAL DE FROTAS, COM A INTERMEDIÇÃO E GERENCIAMENTO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, ALÉM DE RASTREIO DE VEÍCULOS COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nota-se que a Empresa Carletto Gestão de Serviços LTDA apresentou impugnação dentro do prazo legal, estando, portanto, a manifestação tempestiva.

II – DOS FATOS

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Carletto Gestão de serviços LTDA, CNPJ nº 08.469.404/0001-30, a qual alega que há incorreção no presente certame, pois de acordo com a empresa impugnante os itens do Lote 02 deveriam estar separados, quais sejam: GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL.

Em ato contínuo, alega a referida empresa que a exigência do “Cartão” torna inviável a participação de diversas futuras e eventuais Licitantes que não possuem sistema que utiliza os cartões, porém possui sistemas similares ou até superiores àqueles.

Ademais, diante das sucessivas impugnações que vem sendo apresentadas, fora encaminhado ao Prefeito Municipal de Guiratinga o Ofício nº 005/2024 no qual solicita que a Autoridade Superior informe qual seria a melhor forma para o Edital atender as necessidades da Administração e Interesse Público.

Por conseguinte, a consulta fora respondida por meio do Ofício nº 10/2024-GAB, o qual informa que a manutenção dos itens no Lote 02 seria a melhor alternativa, tendo

Av. Rotary Internacional, nº 944 – Bairro Santa Maria Bertila
Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000
Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: licitacao@guiratinga@hotmail.com





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls nº _____

Rubrica _____

em vista que um único vencedor para o Lote tornaria a execução mais célere e simples, gerando economia de escala para a Administração, de acordo com os argumentos a serem elencados no corpo deste texto.

II – DO DIREITO

a) Da divisão do Lote 02

Primeiramente, no que pese a união dos itens: GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL no Lote 02, nota-se que tal alternativa se mostra a mais compatível para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme informado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal. Desta feita, vejamos, o Lote 02 tem como escopo contratar o serviço de gerenciamento para fornecimento de combustível e manutenção preventiva, corretiva ou emergencial, visando atender, atualmente, aos 109 veículos do município.

Sendo assim, se mostra de suma importância que um só Licitante se sagre vencedor no Lote mencionado, pois, assim, será garantida mais celeridade e eficiência aos serviços prestados, veja uma necessidade prática: uma ambulância Municipal precisa se deslocar até o Município vizinho e no local por caso fortuito ou força maior acaba ocorrendo a quebra de alguma peça essencial ao veículo, necessitando, portanto, de manutenção corretiva e ao mesmo tempo necessita-se de realizar o abastecimento de veículo para retornar ao município de origem, nestes termos, então, para execução dos serviços de abastecimento e manutenção necessitaria dos esforços de duas empresa diversas, caso os itens fossem dispostos em Lotes diversos, o que acarretaria mais morosidade à resolução da problemática, causando prejuízo direito aos serviços públicos a serem prestados pelo Município.

Neste diapasão, então, o princípio da eficiência é um importante fator para embasar a presente contratação, pois uma Administração eficiente é aquela na qual buscar os melhores resultados com os mínimos esforços possíveis, buscando sempre como finalidade precípua atender aos interesses da população por meio dos princípios da

Av. Rotary Internacional, nº 944 – Bairro Santa Maria Bertila
Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000
Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: licitacao@guiratinga@hotmail.com





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls nº

Rubrica

Supremacia e Indisponibilidade do Interesse Público, no tocante a eficiência, vejamos o artigo 5º da Lei 14.133 de 2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

No mais, nota-se que apesar de a regra ser o lançamento do certame por lotes separados, a própria legislação federal, que trata das normas gerais de Licitação e Contratação, permite que não seja adotado o parcelamento quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor, senão vejamos o artigo 40, parágrafo 3º, inciso I:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

Infere-se, portanto, que a manutenção dos itens no mesmo Lote será de suma importância para atender aos interesses da Administração na busca pela prestação de serviços de qualidade à população como saúde, educação, lazer e demais direitos fundamentais constantes da Constituição Federal de 1988, tendo em vista que os veículos são utilizados para o desenvolvimento das atividades públicas e caso esses fiquem parados, haverá um grande prejuízo ao interesse público.

Enfim, conforme poderá ser extraído da fase interna do processo, verifica-se que o objetivo da presente contratação, seria evitar que os veículos permanecessem parados por muito tempo, aguardando serviços essenciais como a manutenção, pois as contratações anteriores foram realizadas com diversos fornecedores o que exigia um parcelamento dos serviços, ou seja, cada necessidade teria que contatar um contratante para a resolução o que levava a diversos dias para a completa resolução da problemática.

Av. Rotary Internacional, nº 944 – Bairro Santa Maria Bertila
Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000
Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls nº

Rubrica

Sendo assim, a Licitação Pública é um processo administrativo que antecede o contrato e que visa por meio do julgamento objetivo, igualdade, competitividade, entre outros princípios, alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração e para alcançar a proposta mais vantajosa o mais essencial é atender aos anseios da população, titular dos bens públicos que por meio das leis elaboradas por seus representantes diretos, determinam os ditames e objetivos a serem seguidos e alcançados pelos administradores, como por exemplo a Lei 14.133 de 2021.

b) Da participação de Empresa com sistema similar ou superior

Conforme argumentado pela empresa, a exigência de sistema com fornecimento de Cartão impediria a participação de empresa com sistemas similares ou superiores.

Todavia, como é de conhecimento geral, o Edital estabelece critérios mínimos por meio de suas cláusulas para um julgamento objetivo e imparcial, deste modo, se mostra perfeitamente possível que empresas com sistemas similares ou superiores poderão participar da presente licitação sem qualquer tipo de prejuízo.

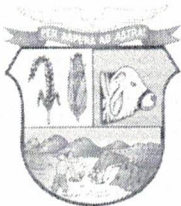
Assim, o que não se mostra possível é a participação de empresas que não atendem aos requisitos exigidos no instrumento convocatório, pois caso contrário poderá sofrer com a desclassificação ou inabilitação por não atender às regras previamente estipuladas no instrumento convocatório.

Ademais, essencial expor que caso exista dúvidas quanto a compatibilidade dos sistemas apresentados, o agente responsável pela condução do certame poderá realizar diligências a fim de esclarecer os pontos necessários.

DESTE MODO, CONFORME PODE SER APURADO DAS INFORMAÇÕES ANEXADAS E DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, A MENUTENÇÃO DOS ITENS NO LOTE 02 SE MOSTRA A ALTERNATIVA MAIS VIÁVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA SUPREMACIA E INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO.

Av. Rotary Internacional, nº 944 – Bairro Santa Maria Bertila
Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000
Site: www.guiratinga.mt.gov.br E-mail: licitacao@guiratinga@hotmail.com





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls nº

Rubrica

Guiratinga, 28 de fevereiro de 2024

Douglas Correia Pires Neves
Douglas Correia Pires Neves

Agente de Contratação/Pregoeiro

